

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA (SEI) PARA INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES E PARA O DESENVOLVIMENTO DE ANÁLISES CONJUNTAS DOS CRITÉRIOS PARA CUSTEIO, FINANCIAMENTO, FORMULAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DA BAHIA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)**, com sede no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o número 14.674.303/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Gildásio Penedo Filho e a **SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA (SEI)**, com sede na 4ª Avenida, nº 435, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o número 00.575.607/0001-08, neste ato representada pela Diretora Geral, Sra. Jorgete Oliveira Gomes da Costa, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado de 17/04/2019, doravante denominados **PARTÍCIPEs**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do artigo 82, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 005/91 e da Lei 9.433/2005, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o TCE/BA e a SEI para o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e para o desenvolvimento de análises conjuntas acerca dos critérios utilizados na legislação estadual para custeio e financiamento de políticas públicas, bem como outros aspectos pertinentes ao seu ciclo de existência, como formulação, implementação, avaliação, monitoramento e extinção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - estabelecer rede de intercâmbio e compartilhamento de informações estatísticas e geográficas, visando ao desenvolvimento de análises acerca do financiamento, formulação e da avaliação de políticas públicas;

II - coordenar e executar as atividades de produção, análise e disseminação das informações de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica necessárias ao conhecimento da realidade física, social e econômica do Estado;

III - promover análises conjuntas dos indicadores econômicos e sociais utilizados como base para desempenho e financiamento de políticas públicas;

IV - capacitação mútua, por meio de reuniões, treinamentos, apresentações e outras atividades correlatas que se façam necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente ACORDO;

V - consolidação dos resultados das análises realizadas em documento editado em conjunto pelos PARTÍCIPES;

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - analisar a legislação atual referente à formulação de políticas públicas e à distribuição de recursos para execução destas no Estado da Bahia;

II - identificar e examinar os possíveis critérios para mensuração do desempenho em políticas públicas no Estado da Bahia;

III - analisar comparativamente os critérios adotados por outros Estados para financiamento e custeio de políticas públicas;

IV - proporcionar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos;

V - assegurar aos seus representantes designados, a qualquer tempo, o acesso aos documentos de trabalho utilizados nas atividades atinentes ao objeto deste ACORDO;

VI - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VIII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do **TCE/BA**, caberão à Comissão designada pelo Ato nº 23, de 08 de fevereiro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com a supervisão da Conselheira Carolina Costa, na condição de presidente da citada Comissão, por parte da **SEI** ao Coordenador de Contas Regionais e Finanças Públicas, João Paulo Caetano Santos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Comissão designada pelo Ato nº 23, de 08 de fevereiro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e a Coordenação de Contas Regionais e Finanças Públicas terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCE/BA e a SEI providenciarão a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Estado da Bahia e no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 2 (dois) anos, renovável por igual período, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O TCE/BA e a SEI responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por

força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Estadual**, no Foro da cidade de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador-BA, em 14 de julho de 2020.

Partícipes:

GILDÁSIO PENEDO CAVALCANTI
DE ALBUQUERQUE
FILHO:89847539553

Assinado de forma digital por GILDÁSIO PENEDO
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO:89847539553
DN: c=BR, ou=ICP-BRASIL, ou=SECRETARIA DE REGISTRO FEDERAL
do Brasil - IFTB, ou=RFB, ou=CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=Assinado por
AR SISA, ou=GILDÁSIO PENEDO
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO:89847539553
Data: 2020.07.14 15:03:26 -03'00'

GILDÁSIO PENEDO FILHO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

SUPERINTENDENCIA DE
ESTUDOS ECONOMICOS E
SOCIAIS:00575607000108

Assinado de forma digital por
SUPERINTENDENCIA DE ESTUDOS
ECONOMICOS E SOCIAIS:00575607000108
Dados: 2020.07.10 13:02:32 -03'00'

JORGETE OLIVEIRA GOMES DA COSTA

Diretora Geral da Superintendência de Estudos
Econômicos e Sociais da Bahia

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Barbara Carvalho de Moura
Assessor - Assinado em 16/07/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: MWNZQ5ODE1